

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 691/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnico-financeira, pelo prazo de até dois anos, com entidades assistenciais, sem fins lucrativos, e filantrópicas, assim legalmente constituídas e definidas, para a prestação de relevantes serviços públicos à população hipossuficiente, urbana e rural do Município, especialmente assistidas pela **SOCIEDADE PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA** e pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE FLECHEIRAS**.

§ 1º - Fixa-se em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) o repasse mensal da municipalidade para a **SOCIEDADE PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA** e em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), o repasse mensal da municipalidade à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE FLECHEIRAS**, valores que poderão vir a ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, durante a vigência dos respectivos convênios.

§ 2º - O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior só será efetuado mediante prova por parte da entidade conveniente de que se encontra em pleno e regular funcionamento, com todos os registros legais em dia, ficando, caso contrário, o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar diretamente os serviços conveniados, até completa regularização documental dos convênios.

Art. 2º - Como contrapartida à cooperação financeira da Prefeitura, as entidades conveniadas cumprirão precipuamente suas atribuições estatutárias, das quais darão contas ao Executivo em relatórios mensais, entregues ao Gabinete do Prefeito, sob pena de suspensão unilateral do repasse pecuniário, como medida preventiva à denúncia dos respectivos convênios.

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 22 de março de 2005.


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal